

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Excelentíssima Presidente e
Senhores Vereadores**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 123, de 12 de dezembro de 2014, que trata da isenção temporária de imposto territorial urbano aos novos loteamentos implantados na área urbana do município.

O presente projeto de lei busca incentivar proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano ou no próximo a este a tomar iniciativa em lotear tais imóveis para fins de utilização para habitação ou implantação de empreendimentos comerciais.

Vive-se no país, como um todo, uma política de crescimento urbano onde o Sistema Financeiro tem condições de fomentar construções novas para as mais diversas finalidades.

Em nosso município, inúmeras áreas situadas dentro do perímetro urbano e/ou próxima dela, são passíveis de parcelamentos, porém, no entanto, há certa acomodação no sentido de mantê-las sem urbanização, pois não há incentivo para tanto.

Acreditamos que com uma política de incentivo podemos fomentar e despertar novos loteamentos, os quais, certamente, receberam novas construções, gerando emprego, renda e desenvolvimento ao nosso município.

Quanto à regularização dos fracionamentos irregulares hoje existente, o município criará, posteriormente, lei específica para solucionar tais.

Com o presente projeto de lei, diante do incentivo tributário através da isenção temporária do IPTU, certamente, grande parcela destes parcelamentos irregulares será regularizada pelos proprietários, o que vai gerar benefício a todos, assim como incentivará a criação de novos loteamentos de forma regular, com observância da legislação pertinente.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do projeto de Lei.

**GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N° 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza a isenção temporária de imposto territorial urbano aos novos loteamentos implantados na área urbana do município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal para novos loteamentos urbanos, através da isenção tributária temporária do IPTU, aos loteamentos novos implantados com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes à espécie.

Parágrafo Único – O incentivo desta Lei, limita-se ao Imposto Territorial Urbano IPTU para terrenos oriundos de projetos de loteamentos aprovados pelos setores de engenharia e ambiental do município.

Art. 2º O prazo de incentivo estende-se até a data em que houver a transferência do terreno à terceiro, sendo limitada a isenção no prazo máximo de 4 (quatro) anos contados a partir da data do lançamento no setor tributário do município.

Art. 3º Fica obrigado o empreendedor a realizar a transferência à terceiro somente através de Escritura Pública, com o devido recolhimento de ITBI, sob pena de perder o incentivo de todo o loteamento, caso faça alienação por documentação particular, sem prejuízo ao lançamento retroativo do IPTU de todo o empreendimento.

Parágrafo Único – Caso algum dos terrenos venha a ser objeto de construção pelo próprio loteador, incidirá o IPTU a partir da data do início da construção.

Art. 4º O loteador poderá requerer o benefício desta lei, até 30 dias após a data do registro dos terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade e CPF;
- II – Decreto de Aprovação do loteamento;
- III – Licença ambiental de instalação do loteamento;
- IV – Matrículas dos terrenos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

GILBERTO MARASCA
Prefeito Municipal